

Edição Número 198 de 13/10/2003

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 454, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §2 o do art. 4 o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3 o e 4 o do Decreto n o 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto n o 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para os produtos SENSORES ÓPTICOS, (NCM 8543.89.99), o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica do corpo do sensor, quando aplicável;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem do sensor;

IV - testes de funcionamento; e

V - gravação.

Parágrafo único. As atividades ou operações descritas nos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2 o A etapa estabelecida no inciso I do art. 1 o fica dispensada até o limite de produção anual de 500.000 (quinhentas mil) unidades, no ano calendário, por fabricante.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria

conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. EI. nº 805/GM-MDIC)